

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2531/82 (PROC.DREC - 1111/82)

INTERESSADO : ORGANIZAÇÃO "PALAVRA DA VIDA"/ATIBAIA

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS DE 1976 a 1981
PELA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU "PALAVRA DA
VIDA"

RELATORA : CONSª GUIOMAR NAMO DE MELLO

PARECER CEE : Nº 555 / 84 - CEPG - APROVADO EM 25 / 04 / 84

1. HISTÓRICO:

1.1 A Organização "Palavra da Vida", entidade religiosa, esta-
belecida na Estrada Atibaia-Campo Limpo s/nº - Atibaia/SP,
representada por seu procurador, expõe e requer ao Presi-
dente do Conselho Estadual de Educação o que segue :

1.1.1 "Manteve, durante os anos de 1976 a 1981, uma escola,
denominada Escola de Educação Infantil e de 1º Grau
"Palavra da Vida", com classes de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª sé-
ries .

1.1.2 Na impossibilidade de continuar mantendo tais clas-
ses em funcionamento, o Sr. Procurador requereu ao
Conselho Estadual de Educação face dos documentos
apresentados, validar os atos escolares cumpridos
pelos (60) sessenta alunos relacionados, que freqüen-
taram a referida escola" (fls. 02, 03 e 04 Proc.
DREC nº 1111/82, apenso ao Proc. CEE nº 2531/82).

1.1.3 Informa ainda o Sr. Procurador da Organização que o
aluno Alexandre Rogério Ferreira Machado, relaciona-
do a fls. 02, por estar alfabetizado, passou por e-
xame de avaliação e cursou duas séries no mesmo ano;
o mesmo aconteceu com a aluna Patrícia Vestergaard
Dias; quanto ao aluno Timothy Jones Saunders, parti-
cipou das aulas como aluno ouvinte, no 2º semestre
de 1981, ambos relacionados a fls. 03 do Proc. DREC
1111/82 apenso ao Proc. CEE 2531/82).

1.2 O Processo encontra-se instruído com os seguintes documen-
tos:

- Listagem nominal, série e ano cursado pelos alunos na
EEIPG "Palavra da Vida" (fls. 05 e 06);
- Procuração (xerox - fls. 08 frente e verso);
- Fichas individuais correspondentes às séries cursadas
pelos alunos (xerox - fls. 09 a 20).

1.3 Aos 03.03.1977, o Sr. Supervisor de Ensino apresenta rela-
tório ao Sr. Delegado de Ensino da DE de Bragança Paulis-
ta sobre sua visita à Estância "Palavra da Vida", onde
pretendia a instalação de uma Escola de 1º grau -

das as instalações, foram dadas instruções quanto à documentação a ser apresentada "dentro do menor prazo possível" (fls. 121).

- 1.4 A Delegacia de Ensino da DE de Bragança Paulista analisa os autos, informando que a Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Palavra da Vida" vinha sendo mantida até o ano de 1981 sem a indispensável autorização e inclusive no ano de 1980 e até julho de 1981, "sem qualquer conhecimento" por parte da Delegacia de Ensino.

"Apenas iniciou um contato em 1977, conforme Relatório a fls. 121 e com objetivo de obter autorização de funcionamento, o que "nunca chegou a prosperar", dadas as condições materiais e documentais. (fls 122).

Apesar da elevada idoneidade da Organização "Palavra da Vida", não houve, na época, de 1977 a 1979, condições de se chegar à conclusão do expediente e a escola funcionou ao "arrepio das normas vigentes nesse período, à margem do sistema de ensino" (fls. 130).

- 1.4.1 A vida escolar dos 60 alunos que freqüentaram a referida escola foi analisada (de fls. 123 a 130), à vista dos documentos que foram possíveis recolher, informa o Sr. Supervisor de Ensino (fls. 130).

- 1.4.2 Quanto aos trabalhos desenvolvidos pelos Professores e direção da Escola, informa a DE "não dispõe de elementos que possam aquilatar o nível dos mesmos", porém, "em 1981, em visita à escola, foi constatado que os 60 alunos eram filhos de religiosos que, em grau tido como superior, realizavam, junto à Organização "Palavra da Vida", cursos Bíblicos e de Teologia com vistas à formação de ministros e missionários de Religião Cristã" (fls 130).

- 1.4.3 O expediente, encaminhado à DRE-Campinas, retorna à DE de Bragança Paulista, a fim de ser cumprido o disposto na Deliberação CEE nº 14/78 (fls. 133).

- 1.5 A EEPG "Padre Mateus Nunes de Siqueira", Atibaia/SP, informa que recebeu, em 1982, (2) dois alunos na 2ª série do 1º grau (1); uma aluna na 3ª série do 1º grau, (1) um aluno na 4ª série do 1º grau, (2) dois alunos na 5ª série do 1º grau, oriundos da Escola de Educação Infantil e do Primeiro Grau "Palavra da Vida" e que comprovaram escolaridade (nos termos da Deliberação CEE nº 14/78) - fls. 134 e 135 - Históricos Escolares de fls. 136 a 145

- 1.6 A Escola Estadual de 1º Grau "Francisco de Aguiar Peganha", Atibaia/SP, informa que recebeu:
- (1) uma aluna na 2ª série do 1º grau (1978);
 - (3) três alunos na 5ª série do 1º grau (1978) oriundos da EEIPG "Palavra da Vida", e que comprovaram escolaridade (fls. 142 e Históricos Escolares de fls. 143 a 146).
- 1.7 A Escola Estadual de 1º Grau "José Pires Alvim"- Atibaia/SP., informa que recebeu:
- (5) cinco alunos na 2ª série do 1º grau (1982);
 - (1) um aluno na 3ª série do 1º grau, que cursou em 1978 a 1ª série do 1º grau na EEIPG "Palavra da Vida";
 - (1) uma aluna na 8ª série do 1º grau, que cursou em 1977 a 4ª série do 1º grau na EEIPG "Palavra da Vida";
 - os alunos recebidos comprovaram escolaridade referente à série cursada na EEIPG "Palavra da Vida" (fls 147 e Históricos Escolares de fls. 148 a 154).
- 1.8 A EEIPG do Alto de Alvinópolis, Atibaia/SP., informa que recebeu em 1982:
- (1) aluno na 5ª série do 1º grau que comprovou escolaridade de referente à 4ª série do 1º grau.
- 1.8.1 Informa a referida escola que o aluno cursou a 1ª e 2ª séries do 1º grau num ano (1979) e conta com 10 anos (fls. 155 e Histórico Escolar à fl. 156).
- 1.9 O Sr. Supervisor de Ensino informa que, após percorrer as escolas, solicitando providências quanto ao atendimento à Deliberação CEE nº 14/78 dos alunos matriculados por transferência da EEIPG "Palavra da Vida" e que "entre os (60) alunos relacionados pela referida escola, só (18) dezoito foram constatados (conforme documentação em anexo), encaminhados autos com o parecer : "que se encontre uma fórmula que venha sanar o problema, a fim de que não haja prejuízos para os alunos" (fls. 157).
- 1.10 Cumprida pela DE a solicitação da DRE-Campinas quanto à aplicação da Deliberação CEE nº 14/78, "que estabelece as normas para matrícula, por transferência, de alunos de 1ª a 4ª série do 1º grau que não possuem a documentação escolar mínima exigida", o processo retorna à DREC, que procede à análise e questiona "alegando que restam ainda providências de ordem administrativa e pedagógica que precisam ser adotadas, antes do assunto ser submetido ao CEE", formulando questão à D.E. de Bragança Paulista a fim de elucidar os fatos (fls. 160 e 161)

- 1.11 A Organização "Palavra da Vida", atendendo à solicitação da DREC, informa às fls. 162 que:
- não houve atividades escolares no ano de 1982;
 - era de conhecimento público o funcionamento da escola e freqüentaram as aulas crianças de toda a região vizinha;
 - a freqüência às aulas está documentada através de Diários de Classe e as notas obtidas pelos alunos, através de provas, ambos arquivados e à disposição dessa Delegacia (grifo nosso);
 - a escola era mantida pela Organização "Palavra da Vida" que recebe doações e contribuições de pessoas amigas e igrejas;
 - o corpo docente, no ano de 1981, foi constituído por 06 professores primários. A escola contava, ainda, com 02 escriturários e uma servente.
 - A escola deixou de funcionar e não deu continuidade ao processo de autorização para funcionamento, por falta de condições físicas e humanas, para atender ao que determina a Deliberação CEE nº 18/78 (grifo nosso).
- 1.12 O Sr. Supervisor da DE de Bragança Paulista responde às solicitações da DRE às fls. 163, 164 e 165, encaminhando o expediente para as considerações.
- 1.13 A DREC esclarece que "várias medidas foram adotadas a fim de resguardar a vida escolar dos menores envolvidos, bem como no sentido de se apurar as responsabilidades pela irregularidade constatada".
- 1.14 A CEI, a fim de resguardar a vida escolar desses alunos, entende que o expediente deva ser analisado pelo CEE e o encaminha através do Gabinete da SE.

2 - APRECIÇÃO

- 2.1 A "Organização "Palavra da Vida"- entidade religiosa, mantenedora da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau - "Palavra da Vida", em Atibaia/SP, localizada na Estrada Atibaia-Campo Limpo s/nº, através de seu procurador, solicitou ao CEE, fossem tornados válidos os atos escolares praticados pelos alunos que freqüentaram classes de 1ª a 4ª série do 1º grau, no período de 1976 a 1981.

- 2.2. A referida escola foi mantida, de 1976 a 1981, sem a indispensável autorização, não cumprindo o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução CEE nº 23/65 e artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 13/67.
- 2.3 Por falta de condições físicas e humanas, deixou de funcionar em 1981 e não deu continuidade ao processo de Autorização para funcionamento, conforme o que determina a Deliberação CEE nº 18/78, informa a escola a fls. 162 do processo.
- 2.4 A EEIPG "Palavra da Vida", não dando prosseguimento ao processo de autorização e funcionamento na D.E de Bragança Paulista, deu entrada com um pedido de autorização e funcionamento fora de prazo, neste CEE.
- 2.6 No presente protocolado, a escola comunica que encerrou suas atividades.
- 2.7 Dos alunos relacionados às fls. 2 e 3, ficou constatado que Alexandre Rogério Ferreira Machado cursou a 1ª e 2ª séries na referida escola, em 1979, inobservando a seriação e não apresentando idade legal, (fls. 08), contrariando o disposto nas Deliberações CEE 25/71 e 22/77.
- Patrícia Vestergaard Dias cursou a 1ª e 2ª séries, em 1978, apresentando inobservância de seriação, conforme fichas individuais expedidas pela referida escola às fls 86 e 87, embora o Histórico Escolar a fls. 141 apresente como cursadas em 1977 a 1ª série e em 1978 a 2ª série.
 - Timothy Jones Saunders - frequentou somente o 2º semestre da 3ª série em 1981 a fls. 104.
 - O aluno Vítor Fraga Moreira dos Santos, embora não conste na relação apresentada, frequentou a 4ª série do 1º grau, em 1977, na EEIPG "Palavra da Vida", e comprovou escolaridade de acordo com a Deliberação CEE nº 14/78.
- 2.8 Os alunos abaixo relacionadas tiveram sua situação regularizada mediante aplicação da Deliberação CEE nº 14/78, a partir de suas matrículas nas Escolas Oficiais de ensino:
- na EEFG "Padre Mateus Nunes de Siqueira" - Atibaia/SP - (fls. 134 a 136 e 141 a 153 - Proc. DREC nº 1111/82-apeso)
 - 2ª série do 2º grau
 - 01 - Renato de Oliveira - 1980
 - 02 - Eduardo Marques Mendes - 1981
 - 03 - Priscila Baumann Venturini - 1981
 - 3ª série do 1º grau
 - 04 - Lúcia Helena Agnello - 1981

4ª série do 1º grau

05 - Fábio Luiz Marques Mendes - 1981

5ª série do 1º grau

06 - Elisabete Baumann Venturini - 1981

07 - Patrícia Vestergaard Dias - 1981

- na EEFG "Francisco de Aguiar Peçanha"-Atibaia/SF-(fls. 142 a 146-Proc. DREC 1111/82-apenso.

3ª série do 1º grau

08 - Cristina de Oliveira - 1978

5ª série do 1º grau

09 - Valéria de Oliveira - 1978

10 - Vítor Fraga Moreira dos Santos - 1978

11 - Stephen Mark Denham - 1978

- EEFG "José Pires Alvim"-Atibaia/SP (147 a 154-Proc. DREC nº 1111/82)

2ª série do 1º grau

12 - Juliana Vilela Drumond - 1982

13 - Elisabeth Aparecida Vieira - 1982

14 - Eliane Beatfisch - 1982

15 - Leilah Fernandes Pinto - 1982

16 - Isamar Regiane Ítalo de Lúcia- 1982

- EEFG do Alto de Alvinópolis -Atibaia/SP-(fls. 155 e 156 - Proc. DREC nº 1111/82)

5ª série do 1º grau

17 - Alexandre Rogério Ferreira Machado - 1982

2.9 Os alunos abaixo relacionados freqüentaram a EEFG "Palavra da Vida" e obtiveram aproveitamento em classes do 1º a 4ª série:

ALUNO	SÉRIE	ANO
01 - Alden José Almeida Araújo	1ª	1980
02 - Ana Maria dos Reis	1ª, 2ª	1980/81
03 - Ana Paula Andrade	4ª	1981
04 - Anelize Zilz	1ª, 2ª, 3ª	1979/80/81
05 - Arnaldo Riccioppo Neto	4ª	1981
06 - Cláudio Felício	1ª, 2ª	1976/77
07 - Dejanira Rosa de Almeida	1ª	1981
08 - Daniel Vestergaard Dias	1ª, 2ª, 3ª	1979/80/81
09 - Deusa de Lima Pedroso	3ª, 4ª	1980/81
10 - Daniel Gomes Rosa	2ª, 3ª	1980/81
11 - Emerson Lowenthal	3ª	1979
12 - Édson Aparecido de Lima Amaro	1ª, 2ª, 3ª	1978/79/80
13 - Fernanda de Santana Bulhões	2ª	

14 - Fábio Andrade de Almeida	3ª	1981
15 - Fernando Zilz	1ª	1981
16 - Guilherme Fraga M. dos Santos	3ª, 4ª	1977/78
17 - Hélio de Lima Amaro	1ª	1980
18 - Haroldo Baez de Brito e Silva	1ª	1980
19 - Hamilton Baez de Brito e Silva	2ª	1980
20 - Ianê Trench Gonçalves	4ª	1977
21 - Kleber Coseto Victorino	1ª	1981
22 - Keila Solonaa	1ª	1979
23 - Leandro Francisco P. Helena	1ª	1980
24 - Lígia Nogueira	2ª, 3ª, 4ª	1979/80/81
25 - Maria Elizabeth de Lima Amaro	1ª, 2ª	1978/79/80
26 - Marli Ricasti de Moraes	2ª	1981
27 - Milca Solonca	1ª	1978
28 - Marcos Silvério Machado	3ª	1980
29 - Marcello Bartz	2ª, 3ª, 4ª	1979/80/81
30 - Marcel de Canargo Femin	2ª, 3ª	1978/79
31 - Mauro Nogueira	1ª	1981
32 - Ricardo Pires da Silva	2ª	1979
33 - Renata Pereira Helena	2ª	1980
34 - Solange da Silva Gonçalves	4ª	1977
35 - Sueli Amarante da Silva	1ª	1977
36 - Sidônia Maria Soares	4ª	1980
37 - Susan Simone Almeida Araújo	1ª	1980
38 - Tércio Roberto T. Nogueira	1ª, 2ª, 3ª	1979/80/81
39 - Verônica Pereira Helena	4ª	1980
40 - Vanusa Rosa	1ª, 2ª	1980/81
41 - Vivian Valery Almeida Araújo	3ª	1980
42 - Wesley Roger Kirk	3ª, 4ª	1977
43 - Christian Battz	1ª, 2ª, 3ª	1979/80/81

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, considerando a irregularidade ocorrida na vida escolar dos alunos que frequentaram classes de 1ª a 4ª série do 1º Grau de 1976 a 1981 na EEIPG "Palavra da Vida", mantida pela Organização "Palavra da Vida", entidade religiosa, localizada na Estrada de Atibaia s/nº - Campo Limpo - SP, conclui-se, em caráter excepcional e com base nos documentos de fls. 08 a 120 do Processo DRE Campinas 1111/82:

3.1 pela regularização da vida escolar dos alunos que se matricularam sem idade mínima legal e/ou não observaram a seriação, alunos estes citados no item 2.7.

cer, que terão convalidadas suas matrículas nas séries para as quais se transferiram das escolas vinculadas ao sistema de ensino;

3.2 pela convalidação das matrículas nas séries para as quais se transferiram das escolas vinculadas ao sistema de ensino dos alunos que tiveram sua situação regularizada pela aplicação da Deliberação CEE 14/78, conforme mencionado no item 2.8 do corpo deste Parecer;

3.3 pela convalidação das matrículas nas séries para as quais se transferiram das escolas vinculadas ao sistema de ensino dos alunos mencionados no item 2.9 do corpo deste Parecer. Ficam também convalidados os atos escolares posteriormente praticados por todos os alunos referidos nesta conclusão.

São Paulo, 29 de fevereiro de 1984

A) Consª Guionar Namo de Mello
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nmbres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Sérgio Salgado Ivahy Badaró e Guionar Namo de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de março de 1984.

A) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de abril de 1984.

a) CONSª CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE